

PARECER JURÍDICO SOBRE A MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 8.666/93 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES

Processo Administrativo: 075/2021

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para obras de Pavimentação Asfáltica no Município de Senador La Rocque/MA (Av. Teresa Mota).

RELATÓRIO

Foi requerido ao Secretário, que iniciasse o Processo Administrativo nº 075/2021, autorizando para abertura de Processo Licitatório na modalidade **Tomada de Preços** objetivando a Contratação de empresa de engenharia para obras de Pavimentação Asfáltica no Município de Senador La Rocque/MA (Av. Teresa Mota).

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, o Senhor Prefeito Municipal, autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido.

Face à autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços, uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referida Licitação (art. 40 da Lei nº 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva a contratação de empresa, na modalidade **Tomada de Preços**, haja vista enquadrar-se monetariamente, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.883/94, bem como a Lei Complementar 123/2006 dentre os limites estabelecidos para este tipo de licitação.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se à confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

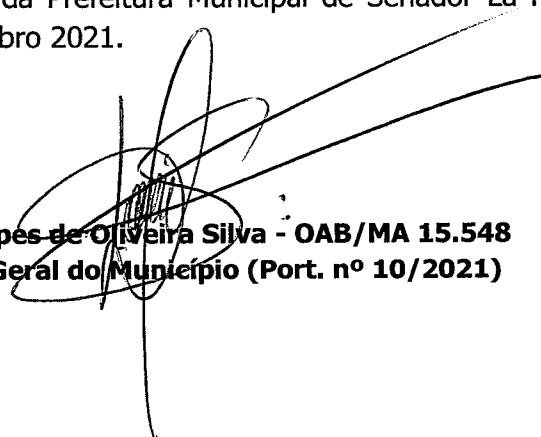
Analisando o Edital bem como seus anexos tais como, minuta do contrato, constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos

imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 8.666/93, segundo a redação constante dos arts. 38 e 40.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade **Tomada de Preços**, observadas as normas estatuídas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123/2006, presente os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade Tomada de Preços, OPINA para os fins de mister o Edital de Convocação e a Minuta do Contrato e, por conseguinte a Licitação para Contratação de empresa de engenharia para obras de Pavimentação Asfáltica no Município de Senador La Rocque/MA (Av. Teresa Mota)., É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 10 de Setembro 2021.


Dr. Daniel Lopes de Oliveira Silva - OAB/MA 15.548
Procurador Geral do Município (Port. nº 10/2021)